

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**alvesnetobiologo@yahoo.com.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

alvesnetobiologo@yahoo.com.br

Nome do Participante: *

José Alves Neto

Instituição (quando for o caso):

Poder Público Rio Verde

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

3.1.5.1 Ausência de séries históricas de vazões e balanço hídrico especializado

1.1 Sugestão *

Incorporar base temporal (últimos 10 anos) do SIRHGO

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 3.1.5.4.2 “Compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos...”

2.1 Sugestão

Acrescentar referências à Lei Federal nº 9.433/1997 e ao Decreto Estadual que operacionaliza o SIGRH, para reforçar base normativa.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

3.4.2 Falta de dados quantitativos sobre eficiência das ETEs e carga poluidora

3.1 Sugestão

Exibir tabelas de cargas potenciais e reais de DBO/DQO

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**semmapiranhasgoias@gmail.com**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

semmapiranhasgoias@gmail.com

Nome do Participante: *

Danielle Reis Pinheiro

Instituição (quando for o caso):

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piranhas – SEMMA

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Diagnóstico sobre o abastecimento de água no município de Piranhas – GO, especialmente no contexto da microrregião Oeste do Estado.

1.1 Sugestão *

Incluir no diagnóstico informações atualizadas sobre as fontes de abastecimento de comunidades rurais e nascentes identificadas em processo de recuperação ambiental, com destaque para as ações municipais de preservação e reflorestamento desenvolvidas pela SEMMA.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Capítulo referente ao Diagnóstico das Infraestruturas de Abastecimento de Água – Sistemas Urbanos e Rurais.

2.1 Sugestão

Incluir no documento um levantamento mais detalhado sobre as comunidades rurais que ainda dependem de poços artesianos, cisternas e fontes naturais, além de indicar as principais dificuldades de manutenção e operação desses sistemas locais.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Seção referente à Gestão Participativa e Governança dos Recursos Hídricos Microrregionais.

3.1 Sugestão

Inserir no documento a importância da participação dos municípios e de suas Secretarias de Meio Ambiente nos processos de planejamento, execução e monitoramento dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs), fortalecendo a cooperação intermunicipal.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**r-san@saneago.com.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

r-san@saneago.com.br

Nome do Participante: *

SANEAGO

Instituição (quando for o caso):

SANEAGO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Em relação ao Apêndice C – Situação do instrumento contratual dos municípios – MSB Oeste, verifica-se a existência de diversas inconsistências quanto à vigência dos contratos, tanto no que diz respeito ao horizonte temporal quanto ao ano de término informado. Conforme a Resolução nº 1/2024 da MSB Oeste, os contratos vigentes com a Saneago na data de 20 de dezembro de 2023 tiveram seus prazos de vigência prorrogados até 2049.

1.1 Sugestão *

Recomenda-se a atualização do Apêndice C, com a correção das datas de vigência indicadas para cada município, de modo a refletir fielmente o disposto na Resolução nº 1/2024 da MSB Oeste e evitar interpretações equivocadas, riscos de inconsistência regulatória e eventuais impactos sobre o planejamento setorial.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Com o objetivo de aferir a fidedignidade das informações prestadas, procedeu-se a uma amostragem dos Relatórios de Diagnóstico Municipais apresentados, privilegiando a verificação dos dados contratuais. A metodologia envolveu conferência cruzada com bases institucionais e publicações oficiais, leitura comparada de instrumentos e aditivos e checagem de referências legais e geográficas. No exame dessa amostra, identificaram-se inconsistências recorrentes que comprometem a clareza e a segurança jurídica dos registros. De modo exemplificativo, observou-se: divergência entre o número do contrato informado e aquele constante em sistemas e diários oficiais; prazo de vigência em desacordo com o instrumento vigente e/ou com deliberações e prorrogações formalizadas; ausência de referência legal (leis autorizativas, decretos de outorga, leis de ratificação) e de termos aditivos pertinentes; inconsistências na área de abrangência, com descrições que não correspondem ao pactuado; diferenças no objeto contratual em relação ao texto original; além de erros materiais (datas inválidas, sobreposição de vigências, versões paralelas do mesmo contrato).

2.1 Sugestão

Apresentam-se, a seguir, exemplos ilustrativos de inconsistências identificadas durante a verificação dos documentos, com a ressalva de que a análise contemplou apenas uma parcela dos relatórios disponíveis. Em razão desse escopo amostral, é plausível que o universo completo contenha outras inconformidades não capturadas nesta etapa, inclusive de natureza distinta ou com impactos mais relevantes sobre a interpretação contratual. Assim, os achados aqui descritos devem ser entendidos como indicativos e não exaustivos, recomendando-se a realização de varredura abrangente e padronizada em todos os relatórios, com checagens cruzadas em bases oficiais, a fim de mapear integralmente as falhas e priorizar correções.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Pg.277 - Foi firmado em 31 de março de 2022, o Termo Aditivo, entre a SANEAGO e a Prefeitura Municipal de Adelândia, para incorporação das metas estabelecidas no art. nº 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, após aprovação da Microrregião Oeste.

3.1 Sugestão

Microrregião foi instituída em 2023, com a Lei Lei Complementar nº 182/2023, desta forma não seria possível sua aprovação em um documento anterior à esse período.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**r-san@saneago.com.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

r-san@saneago.com.br

Nome do Participante: *

SANEAGO

Instituição (quando for o caso):

SANEAGO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Em relação ao Apêndice C – Situação do instrumento contratual dos municípios – MSB Oeste, verifica-se a existência de diversas inconsistências quanto à vigência dos contratos, tanto no que diz respeito ao horizonte temporal quanto ao ano de término informado. Conforme a Resolução nº 1/2024 da MSB Oeste, os contratos vigentes com a Saneago na data de 20 de dezembro de 2023 tiveram seus prazos de vigência prorrogados até 2049.

1.1 Sugestão *

Diante disso, recomenda-se a atualização do Apêndice C, com a correção das datas de vigência indicadas para cada município, de modo a refletir fielmente o disposto na Resolução nº 1/2024 da MSB Oeste e evitar interpretações equivocadas, riscos de inconsistência regulatória e eventuais impactos sobre o planejamento setorial.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Com o objetivo de aferir a fidedignidade das informações prestadas, procedeu-se a uma amostragem dos Relatórios de Diagnóstico Municipais apresentados, privilegiando a verificação dos dados contratuais. A metodologia envolveu conferência cruzada com bases institucionais e publicações oficiais, leitura comparada de instrumentos e aditivos e checagem de referências legais e geográficas. No exame dessa amostra, identificaram-se inconsistências recorrentes que comprometem a clareza e a segurança jurídica dos registros. De modo exemplificativo, observou-se: divergência entre o número do contrato informado e aquele constante em sistemas e diários oficiais; prazo de vigência em desacordo com o instrumento vigente e/ou com deliberações e prorrogações formalizadas; ausência de referência legal (leis autorizativas, decretos de outorga, leis de ratificação) e de termos aditivos pertinentes; inconsistências na área de abrangência, com descrições que não correspondem ao pactuado; diferenças no objeto contratual em relação ao texto original; além de erros materiais (datas inválidas, sobreposição de vigências, versões paralelas do mesmo contrato). Pág. 277 - Foi firmado em 31 de março de 2022, o Termo Aditivo, entre a SANEAGO e a Prefeitura Municipal de Adelândia, para incorporação das metas estabelecidas no art. nº 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, após aprovação da Microrregião Oeste. Pág. 284 - A prestação dos serviços foi concedida à SANEAGO, por meio do Contrato de Concessão nº 010, de 27 de abril de 1993, com horizonte de 20 (vinte) anos. Pág. 291 - A prestação dos serviços foi concedida à SANEAGO, por meio do Contrato de Concessão nº 493, de 29 de setembro de 1998, com horizonte de 20 (vinte) anos. Pág. 300 - Contrato de Programa nº 373, de 10 de abril de 2018 com horizonte de 20 (vinte) anos. Pág. 315 - Desta forma, permitiu-se que a prestação dos serviços fosse realizada pela SANEAGO, por meio do Contrato de Programa nº 366, de 06 de abril de 2018, com horizonte de 20 (vinte) anos. Pág. 351 - O prestador de serviços de abastecimento de água do município de Aurilândia é a Companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), operando o serviço na Sede do município, e no Povoado urbano de Maximilândia. Pág. 411 - O prestador de serviços de abastecimento de água do município de Caçu é a Companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), operando o serviço na Sede do município, e na localidade urbana de Rio Verde. Pág. 562 - prestador de serviços de abastecimento de água do município de Iporá é a Companhia de Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), operando o serviço na Sede do município, e na localidade rural de Jacilândia. Pág. 2130 - Apesar de ter 4 distritos com áreas urbanas, além da Sede, a base de informações da SANEAGO não apresenta informações sobre as localidades dos distritos de Aparecida do Rio Claro, Lucilândia e Registro do Araguaia. Pág. 2447 - Distrito Lagoa do Bauzinho

2.1 Sugestão

Pág. 277 - Microrregião foi instituída em 2023, com a Lei Complementar nº 182/2023, desta forma não seria possível sua aprovação em um documento anterior à esse período.

Pág. 284 - O número correto do Contrato de concessão é nº 12/1994. Sua vigência é de 25 (vinte e cinco) anos. Corrigir também no apêndice C (página 108)

Pág. 291 - O número correto do Contrato de concessão é nº 427/1998. Corrigir também no apêndice C (página 108)

Pág. 300 - a vigência correta é 30 anos. Corrigir também no apêndice C (página 108)

Pág. 315 - a vigência correta é 30 anos. Corrigir também no apêndice C (página 108)

Pág. 351 - Desconhecemos a existência do povoado citado

Pág. 411 - Desconhecemos a existência do povoado citado

Pág. 562 - Desconhecemos a existência do povoado citado

Pág. 2130 - Desconhecemos a existência do povoado Lucilândia

Pág. 2447 - Desconhecemos a existência do povoado citado

Em razão desse escopo amostral, é plausível que o universo completo contenha outras inconformidades não capturadas nesta etapa, inclusive de natureza distinta ou com impactos mais

relevantes sobre a interpretação contratual. Assim, os achados aqui descritos devem ser entendidos como

indicativos e não exaustivos, recomendando-se a realização de varredura abrangente e padronizada em

todos os relatórios, com checagens cruzadas em bases oficiais, a fim de mapear integralmente as falhas e

priorizar correções.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Verificou-se ausência de dados estratégicos indispensáveis à elaboração do prognóstico do sistema. Entre as lacunas mais relevantes estão a capacidade instalada e disponível de tratamento, a capacidade de reservação (volumes úteis por centro de reservação e níveis de segurança), restrições operacionais de adução e distribuição (vazões máximas, gargalos e redundâncias), bem como séries históricas confiáveis de produção, macromedição e perdas. Do ponto de vista comercial, fazem falta informações estruturadas sobre perfil e segmentação de consumo, sazonalidade, elasticidades tarifárias, grandes clientes, inadimplência e cadastro técnico-comercial atualizado (ligações, economias e cobertura por setor de abastecimento).

3.1 Sugestão

Sem esse conjunto mínimo de insumos, o diagnóstico fica impreciso — incapaz de quantificar com segurança o equilíbrio entre oferta e demanda, os riscos de colapso em cenários críticos e as prioridades de investimento — e o prognóstico torna-se um exercício de ampla faixa de incerteza, obrigando o planejamento a trabalhar com intervalos muito largos de capacidade, demanda e investimento. Isso reduz a utilidade do documento para a tomada de decisão, dificulta a definição de metas e cronogramas factíveis e aumenta o risco de subdimensionamento (com impacto na continuidade e na qualidade do serviço) ou superdimensionamento (com ineficiência alocativa de recursos). Recomenda-se, portanto, a pronta integração de bases e a padronização de remessas de dados pelas unidades responsáveis, com séries históricas mínimas, metadados e validação técnica, de modo a permitir um prognóstico robusto e operacionalmente exequível.

Em síntese, da análise das minutas dos PMAA ressalta-se: (i) inconsistências contratuais nos Relatórios de Diagnóstico Municipais — números de contratos, vigências, leis e aditivos, áreas de abrangência e referências documentais — com destaque para a necessidade de ajuste do Apêndice C à Resolução nº 1/2024 da MSB Oeste (prorrogações até 2049); (ii) lacunas de dados operacionais e comerciais essenciais ao prognóstico — capacidade de tratamento e de reservação, restrições de adução/distribuição, séries históricas de produção, perdas e perfil de consumo — que ampliam a incerteza do planejamento; e (iii) a natureza amostral da verificação, indicando probabilidade de haver outras inconformidades no conjunto total. Recomenda-se, assim, saneamento e padronização documental, integração e validação de bases de dados e uma varredura abrangente para consolidar um diagnóstico preciso e suportar um prognóstico robusto e exequível.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**dscoelho@tce.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

dscoelho@tce.go.gov.br

Nome do Participante: *

Daniel da Silva Coelho

Instituição (quando for o caso):

TCE-GO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Item 2.1 – Endereço Institucional

1.1 Sugestão *

Sugerimos que o Plano Microrregional e/ou o Regimento Interno da MSB Leste preveja dispositivo que recomende aos municípios a designação formal de um Ponto Focal Municipal de Saneamento, por meio de decreto, portaria ou instrumento equivalente, com as seguintes atribuições mínimas:

- a. Receber as deliberações do Colegiado Microrregional
- b. Articular dados e enviar informações à MSB
- c. Acompanhar a implementação do Plano Municipal e do Plano Microrregional

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.1 – Endereço Institucional

2.1 Sugestão

Sugerimos que a MSB Leste elabore um Plano de Fortalecimento Institucional Municipal, contemplando, entre outros aspectos:

- a. Ações de capacitação técnica e apoio administrativo
- b. Cronograma com metas e prazos para a institucionalização mínima

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

3.1 Sugestão

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**dscoelho@tce.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

dscoelho@tce.go.gov.br

Nome do Participante: *

Daniel da Silva Coelho

Instituição (quando for o caso):

TCE-GO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Item 2.2 – Legislação

1.1 Sugestão *

O diagnóstico da MSB Oeste identifica que 67 dos 88 municípios possuem algum tipo de legislação relacionada ao saneamento básico, enquanto 21 municípios ainda não dispõem de normas específicas sobre o tema – o que representa cerca de 24% do total. Além disso, parte das legislações existentes encontra-se desatualizada ou desalinhada ao novo marco legal federal (Lei nº 14.026/2020) e à Lei Complementar estadual nº 182/2023, que instituiu as microrregiões de saneamento.

Diante desse cenário, para que a regionalização produza efeitos jurídicos e operacionais efetivos, sugerimos que o Plano Microrregional da MSB Oeste inclua dispositivo que recomende aos municípios:

- a. revisar e atualizar suas legislações de saneamento, alinhando-as ao novo marco regulatório federal e estadual;
- b. instituir leis municipais de política, diretrizes e gestão do saneamento básico, quando inexistentes;
- c. criar ou adequar instrumentos essenciais de governança – Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), Fundos Municipais de Saneamento (FMSB) e Conselhos Municipais de Saneamento – de forma compatível com as diretrizes da MSB Oeste.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.2 – Legislação

2.1 Sugestão

Para apoiar tecnicamente essa atualização legislativa e reduzir a desigualdade institucional entre os municípios, sugerimos a criação de um Programa de Apoio Jurídico e Normativo aos Municípios da MSB Oeste, contemplando as seguintes ações:

- a. elaboração de minutas-padrão de leis municipais de saneamento, fundos, conselhos e planos, com cláusulas-modelo compatíveis com a LC nº 182/2023 e a LC nº 194/2024;
- b. oficinas e capacitações jurídicas sobre a aplicação do marco regulatório, governança microrregional e elaboração legislativa;
- c. suporte técnico para adequação de contratos e instrumentos locais, incluindo contratos de programa e concessões, de modo a garantir sua conformidade com o Regimento Interno da MSB Oeste e os pactos regionais de gestão.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.2 – Legislação

3.1 Sugestão

Ressalta-se, ainda, que a dificuldade observada no diagnóstico para acessar e sistematizar as normativas municipais vigentes representa um obstáculo à governança integrada. Assim, sugerimos que a MSB Oeste mantenha um banco de dados normativo atualizado, em plataforma digital, reunindo as leis, decretos e regulamentos municipais de saneamento, servindo de referência para gestores locais e para o planejamento regional.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**dscoelho@tce.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

dscoelho@tce.go.gov.br

Nome do Participante: *

Daniel da Silva Coelho

Instituição (quando for o caso):

TCE-GO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

2.3 – Prestação de Serviços

1.1 Sugestão *

O diagnóstico apresenta corretamente os modelos de prestação existentes na MSB Oeste (SANEAGO, autarquias municipais, prestação direta municipal e concessão privada). No entanto, o Plano não explicita como esses diferentes arranjos serão integrados ao modelo microrregional de prestação definido pela LC nº 182/2023.

Sugerimos que o Plano Microrregional esclareça como a MSB Oeste tratará os diferentes arranjos de prestação existentes, considerando:

- a. Municípios com prestação direta (Prefeitura ou autarquia municipal): como esses serviços serão compatibilizados com as deliberações regionais, metas de universalização e envio de informações à MSB;
- b. Municípios com contratos de programa e concessão com a SANEAGO (vigentes e prorrogados até 2049): como serão incorporados ao planejamento microrregional sem alterar a segurança jurídica dos contratos;
- c. Município com concessão privada (São Simão): como serão respeitadas as especificidades contratuais ao mesmo tempo em que se alinham as metas regionais.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.4 – Regulação

2.1 Sugestão

Sugerimos que o Plano Microrregional deixe mais claro como será feita, na prática, a escolha e formalização da entidade reguladora da MSB Oeste, conforme previsto nos arts. 14 e 15 da LC nº 182/2023. Ou seja: quais etapas serão seguidas dentro do Colegiado (ex.: proposta no Comitê Técnico, deliberação, ato formal).

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.4 – Regulação

3.1 Sugestão

Sugerimos que o Plano esclareça como será conduzida a regulação tarifária e contratual da SANEAGO na fase inicial da MSB Oeste, conforme os arts. 17 e 18 da LC nº 182/2023, especialmente no que se refere à atuação conjunta com a AGR até a definição da entidade reguladora microrregional.

.....

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**dscoelho@tce.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

dscoelho@tce.go.gov.br

Nome do Participante: *

Daniel da Silva Coelho

Instituição (quando for o caso):

TCE-GO

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Item 2.3 – Caracterização do Serviço de Abastecimento de Água Segundo SINISA

1.1 Sugestão *

Sugerimos que o Plano relacione os dados do SINISA com prioridades de atuação microrregional, destacando municípios ou indicadores críticos (como baixos índices de atendimento total, perdas elevadas ou ausência de macromedição).

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.3 – Caracterização do Serviço de Abastecimento de Água Segundo SINISA

2.1 Sugestão

Sugerimos que o Plano relacione os dados do SINISA com prioridades de atuação microrregional, destacando municípios ou indicadores críticos (como baixos índices de atendimento total, perdas elevadas ou ausência de macromedição).

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Item 2.3 – Caracterização do Serviço de Abastecimento de Água Segundo SINISA

3.1 Sugestão

Sugerimos que o Plano indique como esses dados do SINISA serão utilizados no Prognóstico e na definição de metas, especialmente considerando:

- a. metas de universalização;
- b. necessidade de reduzir perdas;
- c. e obrigação de planejamento regional.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**cezarinameioambiente@gmail.com**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

cezarinameioambiente@gmail.com

Nome do Participante: *

Sergio Ricardo Toledo Martins

Instituição (quando for o caso):

Secretaria de Meio Ambiente

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Produto 5 – Relatório de Diagnósticos Municipais e Microrregionais (Volume 1 MSB Oeste).

Página e Tabela: Tabela 3.2 – Indicadores de Desempenho dos Municípios da MSB Oeste, p. 230.

Item Objeto: Índice de Perdas na Distribuição (IPD) do município de Cezarina, atualmente indicado como 42,91%.

1.1 Sugestão *

Correção e Substituição do Índice de Perdas na Distribuição (IPD) de Cezarina.

Correção Proposta: O IPD de Cezarina deve ser retificado de 42,91% para 29,49%.

Referência no PMSB: Este índice (29,49%) é o dado consolidado do diagnóstico do município, conforme a Tabela 21 (Indicadores Operacionais da SANEAGO em 2021), presente no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Cezarina, Seção 3.1, na página 115.

Justificativa: O erro de 13,42 pontos percentuais no dado do PMAA (42,91% vs. 29,49%) afeta a base técnica do Plano Microrregional. A adoção do valor de 29,49% (validado pelo planejamento local)

Definir Metas Realistas: As futuras metas de redução de perdas da MSB Oeste para Cezarina devem ser baseadas em 29,49%.

Dimensionar Investimentos: Evitar o sobredimensionamento de novas obras (captação, tratamento) por subestimar a eficiência operacional atual.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Referência Futura no PMAA: Capítulo 4 – Prognóstico e Alternativas de Solução / Próximos Produtos (Plano de Ações e Investimentos).

2.1 Sugestão

Requer-se a inclusão de um programa específico de fiscalização e recuperação das APPs do principal manancial de abastecimento de Cezarina (Rio dos Bois/Córrego Borá), com recursos previstos no escopo de projetos do PMAA.

Referência no PMSB: O PMSB de Cezarina (Capítulo 5 – Programas, Projetos e Ações) lista a recuperação e a proteção dos mananciais como Prioridade Média/Alta para garantir a segurança hídrica e a qualidade da água bruta.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

.....

3.1 Sugestão

.....

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**amae@rioverde.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

amae@rioverde.go.gov.br

Nome do Participante: *

Arthur Henrique Domingos Teixeira

Instituição (quando for o caso):

AMAE

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

No item 2.4.4 do Relatório de Diagnósticos Municipais e Microrregionais da MSB-Oeste

1.1 Sugestão *

Em consonância com Lei Complementar 378/2025, de 24/02/2025 alterou a estrutura organizacional básica da AMAE, substituiu a “Diretoria de Regulação, Fiscalização e Controle”, por duas outras diretorias distintas, uma de Regulação e outra de Fiscalização. Para fins de auxílio à equipe desenvolvedora do plano em consulta pública apresenta o organograma atual AMAE, expresso no artigo 15 da sua lei instituidora :

- Presidência;
- Diretoria de Administração e Finanças;
 - o Coordenação de Assuntos Institucionais;
- Diretoria de Regulação;
 - o Coordenação de Regulação;
- Diretoria de Fiscalização;
 - o Coordenação de Fiscalização;
- Ouvidoria;
- Procuradoria Jurídica;
- Assessoria Institucional.

Dessa maneira, recomenda-se realizar a atualização, no diagnóstico e instrumentos dele decorrentes, dos textos referente a estrutura organizacional da AMAE, refletindo assim a adequação com o texto legal e preservando as atribuições das unidades administrativas.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

2.4.4 do Relatório de Diagnósticos Municipais e Microrregionais da MSB-Oeste - Acervo Regulatório

2.1 Sugestão

No tocante ao acervo regulatório, a AMAE já publicou 51 resoluções normativas, além de 7 resoluções conjuntas com outras agências reguladoras do Estado de Goiás, aplicáveis aos serviços regulados dando melhor clareza aos requisitos das atividades das prestadoras dos serviços. O acervo pode ser consultado em <https://amae.rioverde.go.gov.br/resolucoesamae>.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

item 2.5.3 do Relatório de Diagnósticos Municipais e Microrregionais da MSB-Oeste

3.1 Sugestão

Diante do patamar elevado do IAG2006 na MSB-Oeste, impõe-se que sejam incluídos no Plano Microrregional de Abastecimento de água um conjunto de ações integradas de gestão da demanda, controle de perdas e governança para conter o consumo desenfreado e aliviar a pressão sobre a oferta. Recomenda-se que sejam adotadas algumas medidas, tais como:

- (i) universalizar macromedição e elevar a micromedição a $\geq 99\%$, com calibração periódica e auditorias em grandes consumidores;
- (ii) implantar distritos de medição e controle, redução noturna de pressão e programa contínuo de caça a vazamentos e renovação de redes;
- (iii) adotar tarifa de contingência em períodos críticos, combinada a bônus por economia e proteção da tarifa social;
- (iv) estabelecer metas municipais de redução de consumo per capita (curto e médio prazo), com acompanhamento público em painel on-line por bairro/setor;
- (v) exigir, por normas locais e licenciamento, dispositivos economizadores em edificações (aeradores, bacias de duplo fluxo), reúso não potável em empreendimentos de médio/grande porte e captação de água de chuva para usos compatíveis;
- (vi) regular horários e práticas de irrigação urbana e lavagem de áreas externas, com fiscalização e campanhas educativas permanentes;
- (vii) firmar planos setoriais de eficiência hídrica para comércio, serviços e indústrias intensivos em água; e
- (viii) manter protocolo escalonado de racionamento transparente e temporário para eventos de escassez, priorizando serviços essenciais. Com essas medidas, o indicador deixa de ser apenas um alerta e passa a orientar decisões efetivas, capazes de reduzir desperdícios, promover equidade no acesso e garantir a segurança hídrica microrregional.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**amae@rioverde.go.gov.br**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

amae@rioverde.go.gov.br

Nome do Participante: *

Arthur Henrique Domingos Teixeira

Instituição (quando for o caso):

AMAE

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

O item 2.5.3 do Relatório de Diagnósticos Municipais e Microrregionais da MSB-Oeste

1.1 Sugestão *

Recomenda-se que na elaboração do Plano Microrregional de Abastecimento de Água da MSB-Oeste sejam incluídas ações para que se evitem o desperdício de água tratada. Dentre as ações recomendadas, destacam-se:

- Implantação de Distritos de Medição e Controle (DMCs);
- Substituição sistemática de hidrômetros antigos;
- Modernização do cadastro técnico e comercial;
- Monitoramento ativo de vazamentos e pressões;
- Campanhas de combate a fraudes e ligações clandestinas;
- Capacitação das equipes operacionais e de faturamento.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

3.3 ADUTORA DE ÁGUA BRUTA e 3.8 REDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Sugestão

Na análise do relatório, foi identificada a presença de tubulações de cimento amianto em adutoras e redes de distribuição de água bruta (AAB e tratada (AAT) em 25 municípios. A extensão total das tubulações de cimento amianto é de aproximadamente 11,1 km em adutoras de água bruta (4,1%) e 20,89 km em adutoras de água tratada (5,9%), distribuídas em 9 trechos de AAB e 35 trechos de AAT.

Do ponto de vista legal, o uso do amianto foi permitido pela Lei Federal nº 9.055/1995, mas essa norma foi superada pela decisão do Supremo Tribunal Federal em 29 de novembro de 2017, no julgamento da ADI 3937, que declarou a proibição total da fabricação, comercialização e uso do amianto tipo crisotila em todo o território nacional. Essa decisão tem efeito vinculante e obriga todos os entes federativos a se adequarem à nova realidade jurídica.

No âmbito estadual, o Estado de Goiás já havia se antecipado com a Lei nº 14.002/2001 e, posteriormente, com a Lei nº 19.800/2017, que proíbem o uso de amianto em obras públicas. Com isso, qualquer nova instalação, reforma ou ampliação de sistemas de abastecimento que utilize cimento amianto é considerada ilegal. A manutenção das redes existentes é tolerada apenas para garantir a continuidade do serviço, mas não isenta os municípios da responsabilidade de substituição progressiva.

Do ponto de vista sanitário, o amianto é classificado como cancerígeno do Grupo 1 pela IARC (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer). A exposição às fibras pode ocorrer em situações de rompimento, corte ou deterioração das tubulações, com risco de doenças graves como asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma. Portanto, a permanência dessas redes representa um risco direto à saúde pública.

A fiscalização dos sistemas é realizada pela AGR e pela AMAE, mas os relatórios municipais raramente apresentam inventários detalhados ou planos específicos para eliminação do cimento amianto. A ausência de cadastro técnico atualizado dificulta a priorização da substituição e aumenta os riscos operacionais e legais. A manutenção dessas redes também eleva os custos operacionais e compromete a eficiência dos sistemas.

Recomenda-se que na elaboração do Plano Microrregional de Abastecimento de Água da MSB-Oeste, sejam incluídas a obrigatoriedade de os municípios realizarem o inventário completo das redes com cimento amianto, elaborarem planos de substituição progressiva, adotarem protocolos de segurança para intervenções e promoverem ações de comunicação com a população sobre os riscos envolvidos. A continuidade do uso dessas tubulações pode expor os municípios a sanções legais e ações judiciais, além de comprometer a conformidade com a legislação vigente.

A substituição das redes de cimento amianto deve ser tratada como prioridade técnica e legal, especialmente em áreas de maior risco populacional e operacional. Essa medida é essencial para garantir a adequação à legislação federal e estadual, proteger a saúde pública e modernizar os sistemas de abastecimento de água da microrregião.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

3.1 Sugestão

.....

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**amae.spsd@gmail.com**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

amae.spsd@gmail.com

Nome do Participante: *

Luis Henrique da Silva Araújo

Instituição (quando for o caso):

AMAE

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

Item 2.80 - Aspectos Gerais do município de Santo Antônio da Barra

1.1 Sugestão *

Segundo os dados do IBGE, não existe a presença de distrito no município. Porém esta informação encontra-se equivocada. Faz parte do município o distrito de Santa Cruz das Lajes. Recomenda-se que seja incluída no Diagnóstico e posteriormente no prognóstico as informações da presença do distrito de Santa Cruz das Lajes

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

Quadro 2 do item 2.80

2.1 Sugestão

É utilizado um relatório do ano de 2014. Este relatório apresenta uma defasagem de 11 anos, o que não deveria ser incorporada ao diagnóstico, em vista que a AMAE realiza desde o ano de 2022 fiscalizações semestrais no município. Recomenda-se ainda que sejam atualizados a base de dados com os relatórios de fiscalização mais recentes. Os relatórios de fiscalização podem ser acessados através do sítio eletrônico https://amae.rioverde.go.gov.br/fiscalizacao?page_subgrupo_17=1.

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

No item 2.3 das informações municipais de Santo Antônio da Barra (pág. 2.573)

3.1 Sugestão

É citado o distrito de Santa Cruz das Lajes, informando que não constam informações na base de dados da SANEAGO. A prestação de serviços no distrito é prestada diretamente pela sede do município, o que justifica não serem encontrados esses dados referentes ao abastecimento de água. Recomenda-se a alteração da informação do tipo de prestação de serviço no município.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Consulta Pública Nº 002/2025 – MSB Oeste – Diagnóstico dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água (PMAAs).

As contribuições deverão ser fundamentadas e justificadas, devendo ser acompanhadas de textos alternativos quando envolverem sugestões de inclusão e/ou alteração.

O e-mail do participante (**amae.spsd@gmail.com**) foi registrado durante o envio deste formulário.

E-mail *

amae.spsd@gmail.com

Nome do Participante: *

LUIS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO

Instituição (quando for o caso):

AMAE

1. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição: *

N/A

1.1 Sugestão *

Para Santo Antônio da Barra, o diagnóstico relata que não há licença ambiental vigente para o Sistema de Abastecimento de Água e que quatro mananciais operam sem outorga. Assim, recomenda-se que no prognóstico seja incluída a obrigação de regularização das licenças ambientais e outorgas para a operação dos sistemas de abastecimento de água em todos os municípios da microrregião.

Contribuições Adicionais (quando for o caso)

2. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

2.1 Sugestão

3. Identificação do Item, produto e/ou página objeto de sua contribuição:

3.1 Sugestão

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários